



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR  
NELSON BARBUDO

PARTIDO  
PSL

UF  
MT

PÁGINA

**Fica adicionado §3º ao artigo 14, com a seguinte redação:**

§3º. Quando a definição da localização da Reserva Legal implicar em nova supressão de vegetação nativa, o posicionamento do órgão ambiental respectivo deverá ser expresso e emitido previamente à prática pretendida.

**JUSTIFICATIVA**

O sistema vigente tem, por definição normativa caráter declaratório, e sendo portanto qualquer ato sujeito a posterior fiscalização e homologação pelos órgãos públicos responsáveis. Contudo, em razão da impossibilidade da reparação eficaz de supressão florestal, alguns agentes públicos tem olvidado dessa condição da declaratoriedade, no que se refere ao posicionamento da extensão da Reserva Legal no interior das propriedades rurais. Assim, se faz necessário esclarecer-se tal caso, trazendo a letra da lei objetividade de interpretação, de modo a estabelecer, sem margem de dúvidas, quais casos em que o princípio da declaratoriedade deve ser afastado, exigindo-se posicionamento prévio dos órgãos públicos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

